

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/06/2011 às 19h56

Valéria / Mat. 46957



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 535/2011)

Art. ... – O inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no artigo 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades.”

Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma do inciso I do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, uma subvenção social ao SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro, em valor equivalente a 33.447 Notas do Tesouro Nacional – NTN – Classe C, no montante de R\$ 82.613.759,38 (oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), na data do seu vencimento – 01 de março de 2011, para a recomposição da reserva técnica do PLANFER e a continuidade do seu funcionamento sob o regime de autogestão, sem novos aportes de recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, com vistas a promover a defesa da saúde, da cultura e do bem estar social, físico intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família.

Vinculado inicialmente ao Departamento Nacional de Estrada de Ferro – DNEF, com a extinção deste foi o SESEF transferido para a órbita da também extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA. Com a extinção desta, por força da Lei nº 11.483, de



18FC460C42



31/05/2007, o SESF passou a se vincular à VALEC – Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, entidade jurisdicionada ao Ministério dos Transportes.

Dentre as finalidades do SESEF avulta, por alcance social, a administração do PLANSFER – Plano de saúde dos Ferroviários, sem fins lucrativos e sob o regime de autogestão, criado em 1989. A implantação e a operação do PLANSFER guarda sintonia com os preceitos constitucionais que regulam a seguridade social e definem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, por meio de ações preventivas e de assistência.

O PLANSFER é considerado uma das mais importantes e inalienáveis conquistas da categoria ferroviária, constituída de mais de 80 mil trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas em todo o país. Foi já considerado um dos melhores planos de saúde do mercado, mantido sem qualquer aporte de recursos públicos, até que, no período de 2003 a 2008, por problemas de gestão, viu-se atingido por um desequilíbrio econômico e financeiro, com o esgotamento de sua reserva técnica e a formação de um expressivo endividamento. Com isso, o Plano passou a ser submetido à Direção Fiscal designada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A partir de 12 de novembro de 2008, uma nova administração, designada pelo Ministério dos Transportes, empenhou-se, com o apoio unânime das entidades classistas ferroviárias, em buscar recursos que equacionassem o problema e permitisse a revitalização do Plano. Não se ligando êxito nessa empreitada, até o momento presente, o PLANSFER está sob o risco iminente de sua liquidação extrajudicial por parte da ANS, conforme Resolução Operacional nº 1037/2011 da citada agência Reguladora, publicada no diário Oficial da União de 18 de maio do corrente ano.

A liquidação do Plano, caso venha a se concretizar, deixará desamparada a saúde de milhares de ferroviários e suas famílias, em sua grande parte idosos e com renda mensal modesta, o que lhes impedirá migrar para outros planos do mercado, que praticam mensalidades bastante mais elevadas.



18FC460C42



Considerando que o SESEF é vinculado à União desde a sua criação, cabe a esta solucionar o problema, que envolve sérias conseqüências sociais. Para tanto, necessárias se fazem as seguintes ações:

- a) Alterar a redação do inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483/2007, que penaliza injustamente o SESEF, impedindo que lhe façam aportes de recursos;
- b) B) autorizar a União a conceder uma única subvenção social ao SESEF, em valor equivalente a 33.447 Notas do Tesouro Nacional – Classe C, no montante de R\$ 82.613.759,38 (oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), na data do seu vencimento – 01 de março de 2011, que constituíam a reserva técnica do fundo Social Ferroviário – um patrimônio dos trabalhadores ferroviários, consumida no período de 2003 a 2008, por preposto do governo Federal, designados pelo Ministério dos Transportes.

Propõe-se, pois, uma emenda à Medida Provisória nº 535/11, na forma presente forma, que permitirá evitar-se a liquidação do Plano de Saúde dos Ferroviários e sua revitalização, com a continuidade do seu funcionamento sob o regime de autogestão, sem novos aportes de recursos públicos.

À consideração dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2011.



DEPUTADO VICENTINHO (PT/SP)



18FC460C42

